

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/M**

de 30 de maio

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, que define o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo estabelecidas no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de dezembro, alterado pelo

Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de setembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março

Considerando que, desde o início do ano de 2017, têm sido efetuadas diligências junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes I. P. (IMT, I. P.), no sentido de ser disponibilizado, à Região Autónoma da Madeira (RAM), o acesso à plataforma nacional de emissão de cartões tacográficos de condutor, razão pela qual se encontra impossibilitada a recolha presencial de elementos necessários à emissão dos cartões respeitantes ao condutor, para o respetivo controlo dos tempos de condução, pausas e tempos de repouso;

Considerando que o IMT, I. P., encontra-se a efetuar um ajustamento na plataforma nacional, aguardando-se a sua finalização, para posterior ligação à RAM;

Considerando que existe um número considerável de empresas de transportes que ainda não procedeu à instalação dos tacógrafos, necessitando de um período mais alargado para a sua adaptação à legislação.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea II) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

- 1 - (Atual corpo do artigo.)
- 2 - O regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, não se aplica na Região Autónoma da Madeira até à adaptação da plataforma informática gerida pelo IMT, I. P., que permite a emissão de cartões tacográficos, a implementar no prazo de dois anos a partir da produção de efeitos do presente diploma.
- 3 - Os equipamentos de controlo analógico ou digital devem ser instalados nos veículos de transporte de passageiros e mercadorias obrigados ao uso de tacógrafo, no prazo previsto no número anterior.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 24 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

Assinado em 14 de maio de 2018.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 178/2018**

de 30 de maio

A Secretaria Regional de Educação na prossecução da sua missão tem como atribuição definir a política regional no setor da juventude, competindo-lhe promover a conceção e execução de medidas, numa perspetiva integrada e interdepartamental.

Dando seguimento às orientações europeias em termos de políticas de mobilidade, incentivo à formação e multiculturalidade juvenil, os Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira, assumem-se como infraestruturas cruciais, com impacto indelével no desenvolvimento do turismo social juvenil e da educação não-formal.

Face às constantes mutações económicas e sociais importa criar condições coadjuvantes ao fomento da mobilidade juvenil regional, nacional e internacional.

Neste âmbito, é determinante proceder à atualização e ajustamento das taxas e à multiplicidade de modelos de utilização dos Centros de Juventude, como forma de incrementar a sua ocupação e satisfazer as necessidades emergentes dos seus utentes.

Paralelamente, o presente diploma simplifica e introduz melhorias significativas nos procedimentos de reserva e de pagamento, bem como das normas de funcionamento, com vista a aumentar a eficiência na gestão destas infraestruturas governamentais e dos serviços prestados.

O Conselho de Governo Regional autorizou através da Resolução n.º 12/2018, de 12 de janeiro, a cedência e utilização dos diferentes Centros de Juventude, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Foram ainda cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria estabelece as normas internas de funcionamento e o regime de aplicação de taxas pela utilização dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira (RAM), que estão sob a tutela da Secretaria Regional de Educação (SRE) através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD).

Artigo 2.º Centros de Juventude

- Os Centros de Juventude da RAM são unidades que disponibilizam alojamento e serviços complementares, bem como a utilização de salas multiusos e espaços interiores e exteriores, nomeadamente para o desenvolvimento de atividades educativas, formativas, desportivas, recreativas, culturais e de ocupação dos tempos livres.
- Os Centros de Juventude da RAM são os seguintes:
 - Centro de Juventude do Funchal;
 - Centro de Juventude da Calheta;
 - Centro de Juventude do Porto Moniz;
 - Centro de Juventude de Santana;
 - Centro de Juventude do Porto Santo;
 - Centro de Juventude do Pico dos Barcelos;
 - Centro de Juventude do Montado do Pereiro.

Artigo 3.º Infraestruturas

- Os Centros de Juventude da RAM são compostos pelos seguintes espaços:
 - Áreas comuns interiores, nomeadamente cozinha, refeitório e sala de convívio;
 - Áreas comuns exteriores, nomeadamente jardim e parque de estacionamento;
 - Quarto individual, com ou sem instalação sanitária privativa;
 - Quarto duplo, com ou sem instalação sanitária privativa;
 - Quarto múltiplo, sem instalação sanitária privada, na ala mista, masculina ou feminina;
 - Salas multiusos.
- Todas as informações de utilização dos espaços e equipamentos encontram-se afixadas nas respetivas áreas, sendo que qualquer informação complementar é prestada pelo funcionário.

Artigo 4.º Utilizadores

Os Centros de Juventude da RAM podem ser utilizados por qualquer pessoa, independentemente da idade.

Artigo 5.º Horários

- Os horários de abertura, encerramento, funcionamento e limpeza dos Centros de Juventude são definidos por Despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto, de acordo com as necessidades de utilização de cada instalação, sendo afixados nos mesmos, em local bem visível.

- A DRJD, reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento, adotar um horário especial ou encerrar as instalações sempre que as circunstâncias assim o justifiquem, sendo dado conhecimento ao público com a devida antecedência.

Capítulo II Normas Internas de Funcionamento

Secção I Reservas de alojamento, salas multiusos e áreas comuns

Artigo 6.º Marcação de reserva

- A reserva de alojamento, salas multiusos e áreas comuns interiores e exteriores dos Centros de Juventude da RAM é efetuada *on-line* no portal da DRJD, por correio eletrónico, ofício ou presencialmente no Centro de Juventude do Funchal.
- A DRJD pode solicitar o pagamento de uma taxa de reserva, até ao montante de 20% do valor das taxas a aplicar.

Artigo 7.º Cancelamento ou alteração da reserva pelos utentes

- O utente pode cancelar ou alterar a sua reserva desde que o comunique até 5 dias antes do dia de chegada, mediante apresentação de requerimento, tendo direito à devolução dos montantes pagos, através de transferência bancária ou em vale de serviços.
- Se o cancelamento ou alteração da reserva for comunicado com uma antecedência inferior a 5 dias da data de chegada, não há lugar a qualquer devolução.
- Excetua-se do disposto no número anterior, o cancelamento ou alteração da reserva resultante de greves ou atrasos de transportes marítimos ou aéreos, por razões de ordem climatérica ou outras, sendo devolvida a totalidade do montante pago, em vale de serviço a utilizar numa futura reserva no prazo máximo de 12 meses, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

Artigo 8.º Interrupção e cancelamento de reservas pela DRJD

- A DRJD pode a todo o tempo interromper ou cancelar reservas de alojamento ou quaisquer atividades programadas nos Centros de Juventude, aquando da ocorrência de situações de emergência social.
- O cancelamento nos termos referidos no número anterior dá lugar à devolução da totalidade do montante pago, em vale de serviços ou em valor, não havendo direito a qualquer indemnização.

Secção II Alojamento

Artigo 9.º Serviço de alojamento

- O serviço de alojamento confere ao utente o direito a usufruir de uma cama e das áreas comuns, nomeadamente, sala de convívio, cozinha, área destinada

à lavagem e secagem de roupa, instalações sanitárias e parque de estacionamento.

2. A atribuição da cama é da responsabilidade da DRJD, consoante a disponibilidade da tipologia de quarto, solicitada pelo utente, em conformidade com o anexo I, fazendo parte integrante da presente portaria.
3. Os Centros de Juventude podem ainda ser utilizados em regime de exclusividade, em conformidade com o pagamento das taxas constantes no anexo II, da presente portaria.

Artigo 10.º Check-in

1. No ato do *check-in* é obrigatório a apresentação do documento de identificação de todos os utentes, para confirmação das idades e complemento dos dados no processo de reserva.
2. No alojamento de grupos, acresce a obrigatoriedade da assinatura de um termo de responsabilidade por um representante do mesmo, tornando-se este responsável pela sua disciplina, modo de utilização e arrumação das instalações e dos bens, bem como suportar os prejuízos que venham a resultar da sua utilização dolosa ou negligente.
3. O quarto pode ser utilizado a partir das 16:00 horas do dia de chegada, sendo a chave entregue ao utente, após o cumprimento de todas as formalidades de *check-in*.
4. Durante a estada, sempre que o utente se ausentar das instalações, a chave do quarto deve ser entregue na receção ou ao funcionário de serviço, não podendo facultá-la a terceiros.

Artigo 11.º Checkout

1. O *checkout* deve ser realizado antes das 12:00 horas do dia de partida.
2. A permanência no quarto para além da hora de saída estipulada pode levar ao pagamento de montantes adicionais, da exclusiva responsabilidade do utente.
3. O procedimento de *checkout* pressupõe a liquidação dos valores decorrentes dos serviços prestados, caso os mesmos sejam devidos.

Artigo 12.º Visitas aos utentes

1. As visitas aos utentes são permitidas entre as 09:00 horas e as 22:00 horas e só podem permanecer nas áreas comuns interiores e exteriores, sendo obrigatório informar o funcionário do respetivo Centro de Juventude.
2. O utente é responsável pelas suas visitas, que devem respeitar as normas da presente portaria.

Secção III Salas multiusos e áreas comuns

Artigo 13.º Utilização

1. A utilização das salas multiusos e das áreas comuns interiores e exteriores é disponibilizada me-

diantes o seu pagamento por hora, nos termos do anexo III, fazendo parte integrante da presente portaria.

2. A utilização das salas multiusos, quando disponíveis, inclui a fruição das mesas de apoio, cadeiras com prancheta e quadro branco.
3. A utilização das áreas comuns, interiores e exteriores, inclui a fruição dos espaços existentes no respetivo Centro de Juventude, nomeadamente sala de convívio, cozinha, instalações sanitárias e parque de estacionamento.

Capítulo III Taxas, isenções e reduções

Secção I Taxas

Artigo 14.º Taxas

1. Os valores das taxas a cobrar pela utilização dos Centros de Juventude são as constantes dos anexos da presente portaria.
2. O Centro de Juventude do Pico dos Barcelos destina-se, nomeadamente, ao alojamento de jovens participantes em programas e eventos de mobilidade juvenil, promovidos pela DRJD ou por entidades com intervenção na área da juventude, não sendo cobradas taxas pela sua utilização.
3. As taxas são fixadas em conformidade com as tipologias e características de cada Centro de Juventude, os respetivos períodos e condições de utilização.
4. As taxas a aplicar no âmbito da presente portaria estão isentas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho.
5. As taxas cobradas ao abrigo da presente portaria constituem receita da DRJD, devendo ser entregues aos competentes serviços da tesouraria do Governo Regional.
6. A atualização das taxas é efetuada por Despacho Conjunto dos responsáveis governamentais pelas áreas das Finanças e da Juventude.

Artigo 15.º Dispensa do pagamento de taxas

1. As organizações de juventude inscritas no Registo Regional do Associativismo Juvenil (RRAJ) estão dispensadas do pagamento das taxas referentes à utilização das salas multiusos e áreas comuns existentes nos Centros de Juventude, para a realização de atividades e projetos no âmbito da sua missão.
2. Os trabalhadores da SRE e dos serviços sob a sua dependência ou tutela estão dispensados do pagamento das taxas fixadas na presente portaria, em caso de deslocação em serviço, na qual seja necessário assegurar o alojamento.
3. As dispensas referidas nos números anteriores estão condicionadas à disponibilidade existente no Centro de Juventude solicitado.

Artigo 16.º Cartão Jovem

Os utentes portadores do cartão jovem beneficiam de uma redução imediata de 20% sobre as taxas fixadas na presente portaria.

Artigo 17.º Condições de pagamento

1. O pagamento das taxas de utilização dos Centros de Juventude pode ser efetuado por transferência bancária, multibanco, cheque ou numerário, nos termos indicados em cada um dos Centros de Juventude.
2. O pagamento das taxas de utilização das salas multiusos, bem como das áreas comuns interiores e exteriores é efetuado previamente à sua disponibilização.
3. O pagamento do alojamento de pessoas singulares ou pessoas coletivas privadas com fins lucrativos é efetuado na totalidade, até ao *check-in*.
4. O pagamento do alojamento de pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data de emissão da respetiva fatura, aquando do *check-in*.
5. Caso as pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos pretendam utilizar os Centros de Juventude da RAM, antes de ter decorrido o prazo fixado no número anterior, devem efetuar o pagamento das faturas pendentes.
6. As entidades públicas ou outras pessoas coletivas de direito público devem apresentar a respetiva requisição, até à data de utilização ou do *check-in*.
7. Em situações de emergência social as entidades públicas devem apresentar a requisição no prazo de 30 dias, a contar do *check-in*.

Artigo 18.º Incumprimento pelo não pagamento das taxas

1. Caso os utentes ou as entidades responsáveis pelo pagamento das taxas não assegurem o pagamento de forma voluntária nos prazos fixados na presente portaria, ficam impossibilitados de utilizar os Centros de Juventude, até à data em que a dívida seja saldada.
2. As taxas devidas podem ser obtidas por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo.

Secção II Isenções e reduções de taxas

Artigo 19.º Isenções

Podem ficar isentas do pagamento das taxas previstas nesta portaria:

- a) A SRE ou os serviços na sua dependência, em ações, atividades, eventos ou projetos promovidos isoladamente ou em conjunto com outras entidades

públicas ou privadas sem fins lucrativos, que sejam consideradas de interesse público, nomeadamente na área educativa, cultural, social, juvenil e desportiva;

- b) A DRJD, em ações, atividades, eventos ou projetos promovidos isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que visem concretizar a política pública governamental na área da juventude e do desporto;
- c) As entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, em iniciativas cujo objeto seja manifestamente de interesse juvenil;
- d) As entidades públicas competentes, nomeadamente na área social e de habitação, em casos de emergência social;
- e) Os jovens que desenvolvam projetos de interesse juvenil, a nível individual ou em grupo.

Artigo 20.º Reduções

1. As taxas previstas na presente Portaria podem ser reduzidas, nos termos constantes no anexo IV, o qual faz parte integrante da presente portaria, para as seguintes entidades:
 - a) Organizações de Juventude, reconhecidas nos termos da Lei do Associativismo Juvenil;
 - b) Estabelecimentos de ensino públicos ou privados;
 - c) Federações, associações e clubes desportivos;
 - d) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;
 - e) Agentes de viagem e operadores turísticos;
 - f) Os jovens que desenvolvam ou participem em projetos de interesse juvenil, a nível individual ou em grupo.
2. Para estadas superiores a 30 dias ininterruptos, desde que o motivo de permanência esteja relacionado com formação, nomeadamente, estágios profissionais, trabalhos de investigação, frequência de aulas, prestação de provas e participação em programas e projetos juvenis de longa duração, todas as entidades referidas no número um, excetuando os agentes de viagem e operadores turísticos, podem beneficiar de uma redução das taxas a aplicar no alojamento, nos termos do anexo IV.
3. Podem ainda ser implementadas campanhas promocionais de utilização dos Centros de Juventude, com vista à sua rentabilização, através de Despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.

Artigo 21.º Pedido de isenção ou redução

1. Os interessados podem solicitar a isenção ou redução das taxas, mediante o preenchimento de formulário disponível no portal da DRJD, devidamente fundamentado, com a antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da utilização/realização da atividade.
2. Em casos devidamente justificados e aceites pela DRJD, os interessados podem solicitar a isenção ou redução das taxas, em prazo inferior ao referido no número anterior.

3. Os pedidos de redução ou isenção das taxas estão condicionados à inexistência de dívidas por parte dos interessados à DRJD.

Artigo 22.º
Competência

A competência para apreciar os pedidos de isenção ou redução é do:

- a) Diretor Regional de Juventude e Desporto, quando o valor das taxas a aplicar não ultrapasse o montante máximo de € 5.000,00, por ano para a mesma entidade;
- b) Secretário Regional de Educação sob proposta da DRJD, quando ultrapasse o valor estipulado na alínea anterior.

Capítulo IV
Direitos e Deveres dos utentes

Artigo 23.º
Direitos dos Utenes

Os utentes dos Centros de Juventude têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir de todos os serviços, instalações e equipamentos disponibilizados, desde que efetuem o pagamento das taxas devidas;
- b) Circular em todas as zonas de livre acesso;
- c) Obter informações sobre os serviços prestados e as normas internas de funcionamento.

Artigo 24.º
Deveres dos Utenes

1. Os utentes dos Centros de Juventude têm os seguintes deveres:
 - a) Cumprir com as normas previstas na presente portaria e demais normas internas de funcionamento;
 - b) Acatar as orientações transmitidas pelos funcionários;
 - c) Manter silêncio entre a 00:00 e as 07:00 horas, nas áreas comuns interiores e exteriores e nos quartos;
 - d) Utilizar de forma prudente as instalações, espaços e equipamentos e utensílios que integram o Centro de Juventude, sob pena de poderem ser responsáveis pelas perdas e danos provocados, bem como pela utilização abusiva ou negligente que eventualmente sejam feitas, pelos próprios ou seus visitantes;
 - e) Informar os funcionários de eventuais anomalias, avarias ou danos que se verifiquem durante a estada, nomeadamente em equipamentos, utensílios, bens móveis ou nas instalações;
 - f) Depositar o lixo nos recipientes e ecopontos adequados;
 - g) Manter as áreas comuns interiores e exteriores limpas e arrumadas após a sua utilização, respondendo a disposição do mobiliário, equipamentos e utensílios;
 - h) Respeitar os outros utentes e os funcionários dos Centros de Juventude;
 - i) Manter a ordem, não praticando distúrbios ou atos de violência;
2. Os utentes dos Centros de Juventude não podem comer ou beber nos quartos, nem fumar em qualquer espaço interior.

Capítulo V
Limitações à utilização dos Centros de Juventude

Artigo 25.º
Suspensão ou cancelamento de utilização

1. A utilização dos Centros de Juventude pode ser suspensa ou cancelada de forma unilateral e imediata por parte da DRJD, quando se verificarem designadamente alguma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento grave das normas constantes da presente portaria e das normas internas de funcionamento;
 - b) Não pagamento das taxas, quando devidas, para além do prazo estabelecido para o efeito;
 - c) Danos provocados nas instalações por utilização dolosa ou negligente, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade ou pessoa responsável;
 - d) Prática de atos que causem distúrbios;
 - e) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a utilização;
 - f) Utilização por utentes ou entidades diferentes dos que foram autorizados.
2. Nos casos referidos anteriormente a DRJD reserva-se ao direito de não proceder à devolução dos montantes pagos, consoante a gravidade da situação.

Artigo 26.º
Interdição

1. Podem ficar interditos de utilizar temporariamente os Centros de Juventude os utentes e/ou entidades que não cumpram com as normas previstas nesta portaria, durante o período de um a doze meses, tendo em consideração a gravidade dos atos praticados, a existência de dolo e de antecedentes.
2. A interdição é decidida por despacho do Secretário Regional de Educação, sob proposta do Diretor Regional de Juventude e Desporto.

Artigo 27.º
Restrição de acesso a animais

Não são permitidos animais no interior das instalações dos Centros de Juventude da RAM, exceto cães guia.

Capítulo VI
Exclusão de responsabilidade

Artigo 28.º
Bens pessoais dos utentes

1. A DRJD não se responsabiliza por situações de furto, roubo, extravio ou danos causados em bens pessoais dos utentes ou das suas visitas.
2. Os bens pessoais esquecidos ou abandonados nas instalações, após o *checkout*, ficam à guarda do Centro de Juventude respetivo, pelo prazo máximo de 30 dias, podendo ser levantados por quem provar ser seu legítimo proprietário.

Artigo 29.º
Ocorrências

A DRJD não se responsabiliza por acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período de estada ou utilização das demais instalações dos Centros de Juventude.

Capítulo VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º
(Interpretação de dúvidas e integração
de lacunas)

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação da presente portaria são decididas pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta da DRJD.

Artigo 31.º
(Regime transitório)

A aplicação das taxas que foram aprovadas ao abrigo do diploma ora revogado, continuam a ser devidas ao abrigo do mesmo.

Artigo 32.º
(Revogação)

É revogada a Portaria n.º 110-B/2012, de 14 de agosto.

Artigo 33.º
(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 24 dias do mês de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I da Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio

(a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º)

Serviço de alojamento (diária)							
Centro de Juventude		Época Baixa – 16/09 a 14/06			Época Alta - 15/06 a 15/09		
		3 aos 11 anos	12 aos 30 anos	≥ 31 anos	3 aos 11 anos	12 aos 30 anos	≥ 31 anos
FUNCHAL							
Múltiplo		5,50 €	11,00 €	13,00 €	7,50 €	15,00 €	17,00 €
Quarto s/WC privativa	Individual	n.a.	15,00 €	17,00 €	n.a.	19,00 €	21,00 €
	Duplo	n.a.	26,00 €	28,00 €	n.a.	30,00 €	32,00 €
Quarto c/WC privativa	Individual	n.a.	18,00 €	20,00 €	n.a.	22,00 €	24,00 €
	Duplo	n.a.	30,00 €	35,00 €	n.a.	35,00 €	40,00 €
Cama extra (em quarto duplo)		8,00 €					
CALHETA							
Múltiplo		4,00 €	8,00 €	10,00 €	5,00 €	10,00 €	12,00 €
PORTO MONIZ							
Múltiplo		4,00 €	8,00 €	10,00 €	5,00 €	10,00 €	12,00 €
Quarto c/WC privativa	Individual	n.a.	16,00 €	18,00 €	n.a.	18,00 €	20,00 €
	Duplo	n.a.	24,00 €	26,00 €	n.a.	26,00 €	28,00 €
SANTANA							
Múltiplo		4,00 €	8,00 €	10,00 €	5,00 €	10,00 €	12,00 €
Quarto s/WC privativa	Individual	n.a.	13,00 €	15,00 €	n.a.	15,00 €	17,00 €
	Duplo	n.a.	22,00 €	24,00 €	n.a.	24,00 €	26,00 €
Quarto c/WC privativa	Individual	n.a.	16,00 €	18,00 €	n.a.	18,00 €	20,00 €
	Duplo	n.a.	28,00 €	30,00 €	n.a.	30,00 €	32,00 €
PORTO SANTO							
Múltiplo		4,00 €	8,00 €	10,00 €	5,00 €	10,00 €	12,00 €
Quarto c/WC privativa	Individual	n.a.	16,00 €	18,00 €	n.a.	18,00 €	20,00 €
	Duplo	n.a.	24,00 €	26,00 €	n.a.	26,00 €	28,00 €
Cama extra (em quarto duplo)		8,00 €					

1. Nos quartos múltiplos o valor do alojamento é aplicável por pessoa, sendo que o utente tem direito a usufruir de uma cama em conjunto com outros utentes, pertencentes ou não ao mesmo grupo. São fornecidas toalhas, apenas mediante pagamento. O utente responsabiliza-se por fazer a sua cama.
Jovens com idade igual ou inferior a 16 anos não podem ficar alojados sozinhos, num quarto múltiplo, exceto se o responsável pela reserva, assumir total responsabilidade por escrito.
2. Nos quartos individuais e duplos o valor do alojamento é aplicável por quarto, sendo que a tarifa para menores de 30 anos, é aplicada desde que um dos utentes tenha idade compreendida entre 12 e 30 anos. O utente tem direito a toalha de banho substituída de três em três dias, limpeza diária e à substituição da roupa de cama, uma vez por semana.
3. A cama extra, disponível apenas nos quartos duplos, confere ao utente o direito a usufruir de uma cama suplementar, sem grades de proteção para um terceiro elemento, com idade a partir dos 3 anos. A DRJD não disponibiliza cama para crianças até aos 2 anos de idade, inclusive, sendo da responsabilidade dos utentes.

Anexo II da Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio

(a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º)

Serviço de Alojamento em regime de exclusividade

Centro de Juventude	Grupos	Época Baixa - 16/09 a 14/06 (diária)	Época Alta - 15/06 a 15/09 (diária)	Capacidade máxima
Calheta	Até 20 utentes	160,00 €	200,00 €	32
	21 a 32 utentes	160,00 € + 8,00 €/pax	200,00 € + 10,00 €/pax	
Porto Moniz	Até 12	96,00 €	120,00 €	20
	13 a 20 utentes	96,00 € + 8,00 €/pax	120,00 € + 10,00 €/pax	
Santana	Até 32 utentes	256,00 €	320,00 €	52
	33 a 52 utentes	256,00 € + 8,00 €/pax	320,00 € + 10,00 €/pax	
Montado do Pereiro	Qualquer n.º de utentes	55,00 €	75,00 €	45

Anexo III da Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio

(a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º)

SERVIÇOS DIVERSOS		
Áreas comuns interiores e exteriores	Grupos até 10 pessoas	10,00 €/hora
	Grupos com mais de 10 pessoas	12,50 €/hora
Sala multiuso		10,00 €/hora
Toalhas de banho		1,00 €/unidade

Anexo IV da Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio

(a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º)

Entidades	Designação	Redução	Redução
		a) utilização de salas e espaços comuns; b) alojamento ≤ 30 dias	Alojamento ≥ 31 dias
Organizações de Juventude	Roteiro Associativo	50%	30%
Estabelecimentos de Ensino	Escola em Digressão	30%	20%
Federações, Associações e Clubes Desportivos	Programa Desportivo	30%	20%
Federações, Associações e Clubes Desportivos do Porto Santo		50%	30%
Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos	Turismo Social	30%	20%
Agentes de viagem e operadores turísticos	Promoção Madeira	15%	0%
Jovens em nome individual ou em grupo	Formação Juvenil	50%	30%

Roteiro Associativo: compreende nomeadamente as atividades desenvolvidas pelas organizações de juventude, nas suas diversas áreas de ação, com vista a potenciar o movimento associativo juvenil e estudantil.

Escola em Digressão: inclui as ações e projetos desenvolvidos por estabelecimentos de ensino e grupos escolares, complementares à educação formal, nomeadamente visitas de estudo, intercâmbios, participação em eventos e viagens de finalistas.

Programa Desportivo: abrange a participação em estágios, eventos formativos e desportivos, com vista à preparação, capacitação e integração dos atletas em competições.

Turismo Social: concebido para apoiar iniciativas de mobilidade cultural, social, recreativa, entre outras, por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de manifesto interesse social.

Promoção Madeira: visa promover o destino Madeira no mercado nacional e internacional.

Formação Juvenil: direcionado a jovens que desenvolvam ou participem em projetos de interesse juvenil, a nível individual ou em grupo, relacionado nomeadamente com formação, estágios profissionais, trabalhos de investigação, frequência de aulas, prestação de provas e participação em programas e projetos juvenis.

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 179/2018

de 30 de maio

A medida REATIVAR Madeira, criada pela Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho e alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho, tem como objetivo a formação e reintegração profissional das pessoas em situação de desemprego de longa duração e de muito longa duração.

Decorridos sensivelmente quase três anos da sua entrada em vigor, e feito um balanço à respetiva aplicação, constata-

-se a necessidade de introduzir algumas alterações/clarificações a nível dos respetivos procedimentos.

Desde logo, os desempregados que já tenham estado integrados em programas de emprego só podem beneficiar desta Medida se forem integrados numa entidade diferente daquela onde estiveram colocados.

Relativamente ao número de faltas injustificadas que determinam a cessação do contrato por caducidade, o número de faltas interpoladas permitidas passa de 5 para 10 dias, sendo que, no que respeita às faltas justificadas, o número permitido passa dos atuais 15 para 30 dias de faltas seguidos ou interpolados.

Com o objetivo de harmonizar as regras inerentes aos diversos programas de emprego que preveem a realização de